

a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeito de promoção, com indicação da menção qualitativa e quantitativa;

f) *Curriculum vitae*, detalhado e devidamente assinado, em triplicado, dele devendo constar quaisquer outros elementos facultativos que os candidatos entendam dever especificar, para melhor apreciação do seu mérito.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Os candidatos em exercício de funções na Direcção Regional da Economia do Alentejo estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos, referidos no n.º 8.3, desde que se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar, são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos prazos estabelecidos, nesta Direcção Regional, durante as horas normais de expediente.

12 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.º Bernardino Miguel Marmelada Piteira, director de serviços.

Vogais efectivos:

Eng.º Hermínio Manuel Carreiro Serra, técnico superior de 1.ª classe;

Arq.ª Filomena dos Santos Murteira Carvalho, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria da Conceição Mira Mirador Fernandes, assessora principal;

Eng.ª Maria João Raposo da Silva Figueira, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

22 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *António Francisco Cano Mendes Pinto*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Rectificação n.º 2386/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 24787/2008, no DR, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro e a rectificação n.º 2328/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 206, de 23 de Outubro, onde se lê «Portaria n.º 357/2007, de 30 de Abril», deve ler-se «Portaria n.º 537/2007, de 30 de Abril».

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

Rectificação n.º 2387/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 26407/2008, no DR, 2.ª série, n.º 204, de 21 de Outubro, onde se lê «7 de Setembro de 2008», deve ler-se «7 de Outubro de 2008».

23 de Outubro de 2008. — O Director Regional, *José Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 28051/2008

Atenta a complexidade dos apoios concedidos através das medidas agro-ambientais previstos na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março,

a que acresce a intervenção de três organismos envolvidos na sua concepção e gestão, o Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), a Autoridade de Gestão (AG) do PRODER e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), foi criado um grupo intra-serviços com o objectivo de melhorar a sua articulação, designado por Grupo de Gestão das Medidas Agro-Ambientais (GGA).

Esta forma de articulação dentro da Administração deverá ser acompanhada por uma auscultação regular ao sector beneficiário dos apoios, através do seus representantes, com o objectivo de concentrar, aprofundar e promover a discussão das questões, de natureza técnica, identificadas na sua aplicação.

Em consequência, considera-se necessária a criação de um órgão de consulta específico de apoio ao GGA, composto pelos seus membros e por especialistas nas áreas em questão, com competência e notoriedade reconhecida nas áreas identificadas, a designar pelos representantes das organizações de produtores, com o objectivo de acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas relativas à sua aplicação.

Assim, determino:

1 — É criada a Comissão Técnica de Avaliação das Medidas Agro-Ambientais, abreviadamente designada por CTA, coordenada pela Autoridade de Gestão do PRODER, para os apoios previstos na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março.

2 — A CTA é composta por representantes das seguintes entidades:

- a) Três representantes do Grupo de Gestão das Medidas Agro-Ambientais (GGA), um por cada organismo que o compõem;
- b) Cinco peritos nas áreas relativas aos apoios em questão, propostos pelas seguintes confederações e associações:

- i) Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP);
- ii) Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e de Crédito Agrícola de Portugal (CONFAGRI);
- iii) Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- iv) Associação dos Jovens Agricultores (AJAP);
- v) Confederação Nacional dos Jovens Agricultores de Portugal (CNJ);
- vi) INTERBIO — Associação Interprofissional para a Agricultura Biológica.

3 — O CTA pode convidar representantes de outras entidades sempre que tal seja considerado necessário para o exercício das suas funções.

4 — O CTA entra imediatamente em funções.

10 de Outubro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 28052/2008

A Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, aprovou o regulamento de aplicação das acções n.º 2.2.1 «Alteração dos Modos de Produção» e n.º 2.2.2 «Protecção da Biodiversidade Doméstica», incluídas na medida n.º 2.2 «Valorização dos Modos de Produção», do subprograma n.º 2 «Gestão Sustentável do Espaço Rural» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER).

Tendo em conta a complexidade das medidas em questão e a intervenção de dois organismos responsáveis pela sua gestão, a Autoridade de Gestão do PRODER e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), bem como do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) enquanto organismo de concepção e coordenação das políticas;

Tendo em conta a necessidade de responder, de forma eficaz e em tempo útil, às múltiplas questões de interpretação e aplicação das respectivas medidas e acções de forma articulada e coordenada;

Considero necessária a criação de um grupo intra-serviços que proceda à análise, acompanhamento e elaboração de propostas de apoio à decisão para a gestão das medidas agro-ambientais, de forma regular e atempada.

Assim, determino:

1 — É criado o grupo de gestão das medidas agro-ambientais, abreviadamente designado GGA, com o objectivo de acompanhar, analisar e avaliar as dificuldades identificadas na aplicação do regime de apoios previsto na Portaria n.º 229-B/2008, de 6 de Março, e propor as soluções consideradas adequadas;

2 — O GGA é composto por representantes das seguintes entidades:

- a) Dois representantes da Autoridade de Gestão do PRODER, com funções de coordenação, na qualidade de organismo responsável pela boa aplicação das medidas;
- b) Dois representantes do IFAP, I. P., enquanto organismo com competências na sua operacionalização, organismo pagador e de controlo;
- c) Dois representantes do GPP, da Direcção de Serviços de Planeamento, Acompanhamento e Avaliação (DSPAA) e da Direcção de Serviços das Fileiras Agro-alimentares (DSFAA), respectivamente na qualidade de responsáveis pelas áreas de coordenação e avaliação do PRODER e política de qualidade, nacional e comunitária.

3 — O GGA pode convidar representantes de outras entidades sempre que tal seja considerado necessário para o exercício das suas funções.

4 — O GGA entra imediatamente em funções.

10 de Outubro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 28053/2008

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que regulamenta a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, determino que Maria da Conceição Fernandes Mota Soares Brito, com o número de identificação fiscal 112946640, fica autorizada a proceder à instalação de uma piscicultura de estabulação de truta-arco-iris (*Onchorynchus mykiss*) ou truta-de-rio (*Salmo trutta*), no prédio rústico designado por Borralhas, sito na freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, inscrito na matriz predial sob os artigos n.ºs 973 e 974 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob os n.ºs 02058/20030526 e 02059/20030526, da mesma freguesia de Arcozelo, de acordo com o projecto aprovado e mediante o cumprimento das condições seguintes:

1 — Só podem ser mantidos e comercializados nesta piscicultura exemplares de truta-arco-iris ou de truta-de-rio de dimensões iguais ou superiores às determinadas na legislação em vigor.

2 — Todos os exemplares de truta-arco-iris ou de truta-de-rio, saídos desta piscicultura, devem obrigatoriamente ser acompanhados de guia de transporte numerada, na qual deve constar, nomeadamente, a identificação da piscicultura, a designação da espécie, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e morada do destinatário, marca e matrícula da viatura.

3 — Das guias referidas no número anterior devem os duplicados ser remetidos trimestralmente à Autoridade Florestal Nacional e os triplicados permanecerem na posse da piscicultura durante cinco anos e serem facultados à fiscalização, sempre que forem exigidos.

4 — O titular deve informar a Autoridade Florestal Nacional, para fins estatísticos, até ao último dia do mês de Março de cada ano, dos totais comercializados no ano anterior, por mês, bem como da respectiva proveniência.

5 — Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram têm de ser comunicadas, de imediato, à Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e à Autoridade Florestal Nacional.

6 — O titular obriga-se a suportar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e no respectivo efluente, de acordo com a legislação em vigor.

O resultado das análises efectuadas periodicamente à água deve ser comunicado à Autoridade Florestal Nacional.

7 — O projecto implementado tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado, e não pode ser alterado sem prévia autorização da Autoridade Florestal Nacional.

8 — Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Autoridade Florestal Nacional, no prazo de 30 dias.

9 — O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos números anteriores constitui causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações.

10 — As instalações e funcionamento desta unidade de estabulação ficam sujeitos à fiscalização da Autoridade Florestal Nacional.

11 — As utilizações do domínio hídrico, designadamente captação de água, rejeição de água residual e quaisquer obras a executar nas margens do rio Labruja, estão sujeitas a títulos de utilização nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

12 — A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor.

13 — Esta autorização caduca se, decorridos cinco anos, o projecto não tiver sido executado.

20 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 28054/2008

Por deliberação do Conselho Directivo, de 20/10/2008, foi autorizada a comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2, do artigo 24.º,

do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções docentes no ano lectivo 2008/2009, ao técnico profissional especialista António Lopes Ribeiro Pedroso Lima, com início em 01/09/2008.

20 de Outubro de 2008. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28055/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Maria Filomena Nave Tomás, Assistente Administrativa, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, nomeada definitivamente na categoria de Técnica de 2.ª classe, da carreira Técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

(Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 28056/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Segurança Social, foi aplicada à Assistente Administrativa Especialista, Flávia da Silva Teixeira Ferreira, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, a pena de demissão, com efeitos a 14 de Outubro de 2008, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º conjugado com ao artigos 11.º, n.º 1, alínea f) e 26.º, n.ºs 1 e 4, todos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84 de 16 de Janeiro.

16 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 28057/2008

Por despacho de 13 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Ivã Carlos Lima Marinheiro, Assistente Administrativo e Rui Pedro Dias Clemente, Assistente Administrativa Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeados definitivamente na categoria de Técnico de 2.ª classe, da carreira Técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro.

(Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 28058/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo, proferido por delegação, autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 17 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, ao Mecânico Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Mário Nelson Roque Neves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 28059/2008

Por despacho de 14 de Outubro de 2008, do Vogal do Conselho Directivo, proferido por delegação, autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 17 de Outubro de 2008, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, ao Mecânico Principal, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, Mário Nelson Roque Neves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.